



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO

Lei n.º 612/2004

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a
seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher –
CMDM, órgão deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador de caráter
permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo
Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
atendimento e assistência à mulher:

I – Definir as prioridades da Política Municipal de atendimento à
mulher;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO**

II – Assegurar junto ao Poder Público Municipal assistência jurídica, educacional, saúde, projetos de geração de renda e outros com a finalidade de resgatar direitos violados;

III – Atuar na formulação de programas e serviços especiais de prevenção e atendimento médico, psicossocial e jurídico às vítimas de violência;

IV – Definir critérios de qualidade nos serviços oferecidos no âmbito municipal e fixar critérios para a alocação de recursos através de planos de aplicação;

V – Assessorar a elaboração de programas de assistência e valorização da mulher;

VI – Promover cursos de capacitação e treinamento dos profissionais que atuam na área jurídica e delegacia comum, bem como as pessoas encarregadas da implantação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher;

VII – Criar mecanismos para o desenvolvimento de campanhas de prevenção da violência doméstica, que contribuam para sua erradicação;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO**

VIII – Fortalecer os mecanismos judiciais necessários para assegurar à mulher acesso à justiça e promover condições para acelerar o ajuizamento;

IX – Incentivar a criação de uma casa abrigo no município para abrigar mulheres e filhos vitimizadas e proporcionar-lhes, temporariamente condições dignas de sobrevivência;

X – Promover ações que identifiquem e corrijam as desigualdades de gênero;

XI – Incentivar e apoiar a implantação de serviços médicos de atenção especial à saúde da mulher;

XII – Propor a criação de programas especiais fixos e móveis e apoiar as iniciativas já existentes, além de estudos, pesquisas e campanhas;

XIII – Promover encontros com instituições representativas da mulher para debates sobre a identidade de gênero;

XIV – Defender a participação das mulheres sem restrições, em todos os setores da sociedade, buscando a igualdade de direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, sexuais e reprodutivo;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO**

XV – Coordenar ações articuladas com as instâncias federal, estadual e municipal, tanto com os órgãos governamentais, quanto com os da sociedade civil para: estabelecer termos de cooperação e convênio;

XVI – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XVII – Acompanhar e avaliar os ganhos sociais obtidos;

XVIII – Convocar anualmente em caráter ordinário e/ou extraordinariamente, por maioria absoluta dos seus membros o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que terá atribuições de: deliberar, normatizar, consultar e fiscalizar os serviços, programas e projetos oferecidos às mulheres envolvidas em situação de violência.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal dos direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO**

- a) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal da Divisão do Trabalho.

**II – Representante dos prestadores de serviços da
área/profissionais da área/usuários:**

- a) Representante de entidade prestadora de serviço à comunidade;
- b) Da entidade de atendimento a pessoa idosa;
- c) Da entidade de atendimento a infância e a adolescência;
- d) Dos psicólogos;
- e) Dos assistentes sociais;
- f) Dos advogados.

III – Do Governo Estadual:

- a) Representante do Ministério Público;
- b) Polícia Militar do Estado de Goiás.

IV – Do Governo Federal:

- a) Órgãos Federais.

Parágrafo Primeiro – Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Segundo – Somente será admitida a participação no **CMDM** de entidades juridicamente constituída e, em regular funcionamento.

Parágrafo Terceiro – A soma dos representantes de que trata o parágrafo não será inferior à metade do total dos membros do **CMDM**.

Parágrafo Quarto – Os membros e suplentes do **CMDM** não serão remunerados e os serviços prestados são considerados para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do **CMDM** serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Decreto:

I – Da autoridade Estadual ou Federal correspondente quanto as respectivas representações;

II – Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Primeiro – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades do **CMDM** reger-se-á pelas disposições seguintes:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO

I – Os conselheiros serão excluídos do **CMDM** e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

II – Os membros do **CMDM** poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

III – Cada membro do **CMDM** terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

IV – As decisões do **CMDM** serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º - O **CMDM** terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO

Art. 7º - A Prefeitura Municipal, ficará responsável em fornecer recursos físicos e infra-estrutura necessário ao funcionamento do **CMDM**.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, ficará responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o **CMDM** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Poderão ser considerado colaboradores, pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMDM** em assuntos específicos;

II – Poderão ser criadas comissões internas e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - Todas as sessões do **CMDM** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do **CMDM**, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11º - O **CMDM** elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da presente lei.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO**

Art. 13º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para promover as despesas com a instalação do **CMDM**.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO – GO**, aos 02 dias do mês de Agosto de 2004.


Moacir Machado
Prefeito Municipal